



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO Nº 146/2022

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|---------------------------|--|
| Proponente | | CNPJ | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES | | 04.214.419/0001-05 | | |
| Endereço | | | | |
| RUA JOSÉ RAMOS DE ANCHIETA, Nº 187, JARDIM PRIMAVERA | | | | |
| Cidade | UF | CEP | DDD/telefone | Endereço eletrônico (e-mail) |
| LUÍS EDUARDO MAGALHÃES | BA | 47.850-000 | (77)3628-2379 | convenios@pmlm.ba.gov.br infraestruturaurbanismo@pmlm.ba.gov.br gabinete@pmlm.ba.gov.br |
| Banco Oficial | Agencia/Digito | Conta corrente | Praça de Pagamento | |
| BANCO DO BRASIL | 4624-8 | 21.018-8 | MIMOSO DO OESTE | |
| Nome do responsável – Prefeito Municipal | | | CPF | |
| ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR | | | 043.930.175-01 | |
| CI/Órgão expedidor/UF | Cargo | | Função | |
| 1342764935 – SSP/BA | Prefeito Municipal | | Gestor Municipal | |
| Endereço | | | CEP | |
| RUA PARAÍBA, 3C, UNIDADE 21-06- PARK OESTE | | | 47.850-000 | |

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | | |
|---|----------------------------|--------------|
| Título do projeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA | JUNHO/2022 | OUTUBRO/2025 |
| Identificação do objeto do convênio | | |
| Construção de 01 (uma) escola situada na Rua Manoel Novais, quadra F, Bairro Mimoso II, conforme registro em Cartório de Imóveis e Hipotecas de Luís Eduardo Magalhães sob registro R -1-3561, livro “2”. A descrição completa e precisa da construção encontra-se nos Projetos Arquitetônico e Complementares, nas Plantas, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e no Memorial Descritivo com as respectivas especificações técnicas, consoante disposto no Processo SEI nº 011.16327.2022.0026674-21 | | |
| Responsável técnico do projeto | | |

Arquiteta: Alana Beatriz Britto Pinto

Engenheira: Valéria Fidelis Alecrim Rios – Responsável Técnica - Orçamento

Engenheiro: Caio Vasconcelos – Responsável Técnico – Orçamento da Quadra Poliesportiva

Engenheiros: Ícaro Araújo Alves de Oliveira e Jader Santos Lopes - Responsável Técnico - projetos complementares;

| Endereço do responsável técnico | DDD/Telefone | Endereço eletrônico (E-mail) |
|---|------------------|------------------------------|
| Rua 23 de outubro, nº 957, Jardim Paraíso | (77) 9 9984-0951 | alecrim.vida@gmail.com |

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Luís Eduardo Magalhães está localizado na Mesorregião do extremo oeste baiano no estado da Bahia, na Microrregião de Barreiras, com os Municípios limítrofes Barreiras e São Desiderio em território baiano e Ponte Alto do Bom Jesus, Taguatinga e Aurora do Tocantins em território tocantinense. Com uma área de 4.245,046km², altitude 720 metros, com um clima tropical semiúmido localizados nas coordenadas 12° 05'31"S 45o48'18'0, possui 2 acessos pelas Rodovias BR-020 e BR-242, com a distancia de 947 Km² da Capital Salvador. E tem se tornado, desde a década de 90, um centro de migração e, cada senso realizado, tem demonstrado um aumento surpreendente de sua população.

De acordo com os artigos 23 e 211 do texto constitucional, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios têm de se organizar em regime de colaboração para a oferta da Educação. Deste modo fica de obrigação dos municípios atender a educação infantil e ensino fundamental.

O município de Luís Eduardo Magalhães possui 36 escolas públicas na rede, sendo 4 na zona rural (que atende educação infantil e ensino fundamental) e 32 na zona urbana (onde 9 atende a educação infantil e 23 o ensino fundamental). Atualmente a rede atende um total 20.255 mil alunos que vem crescendo de forma significativa.

Neste contexto, e com o objetivo de assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, princípio assegurado pela Constituição desde 1988. Onde, sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual os municípios têm grande responsabilidade, mas a sua implementação tem o potencial de mudar a comunidade de forma positiva.

Além de construir conhecimentos e desenvolver competências, é prioridade, na ação educativa, o cultivo de valores para o crescimento e desenvolvimento dos cidadãos, motivo pelo qual, requer-se a construção de uma escola modular para atender 700 alunos da rede na modalidade do ensino fundamental.

Outro ponto, de grande relevância é a PL 4731/12 que está em tramitação sendo aprovada pela câmara dos deputados e sendo oriunda do senado. Tal PL altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no ensino fundamental e médio.

Assegurando que o número máximo de alunos por turma não exceda a 25, na pré-escola e nos 2 anos iniciais do ensino fundamental e 35 nos anos subsequentes do ensino fundamental e no ensino médio. A aprovação da Lei limita o número de alunos por salas e por consequência aumenta a necessidade da construção de mais escolas para atender a demanda.

Deste modo, justifica-se a implantação da uma escola de forma a atender a demanda, melhorar a qualidade do ensino ofertado e o ambiente para os discentes desenvolver suas funções de maneira mais eficiente.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| Meta | Etapa /fase | Especificação: | Indicador físico e financeiro: | | Valor | | Duração: | |
|------|-------------|---------------------------------|--------------------------------|----------|----------|--------------|----------|---------|
| | | | Unid. | Quant. | Unitário | Total | Início | Término |
| 1 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | UND | Diversos | | 100.704,30 | 1º mês | 24º mês |
| 2 | | ADMINISTRAÇÃO | m ³ | Diversos | | 925.139,52 | 1º mês | 40º mês |
| 3 | | MOVIMENTO DE TERRAS | m ³ | Diversos | | 293.719,80 | 1º mês | 4º mês |
| 4 | | INFRAESTRUTURA E/SUPERESTRUTURA | m ² | Diversos | | 1.086.685,31 | 2º mês | 8º mês |

| | | | | | | | |
|--------------|---|----------------|----------|--|--------------|---------|---------|
| 5 | SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL | m ² | Diversos | | 476.824,68 | 2º mês | 7º mês |
| 6 | ESQUADRIAS | m ² | Diversos | | 552.921,39 | 12º mês | 22º mês |
| 7 | SISTEMAS DE COBERTURA | m ² | Diversos | | 855.874,62 | 6º mês | 10º mês |
| 8 | IMPERMEABILIZAÇÃO | m ² | Diversos | | 12.549,19 | 1º mês | 1º mês |
| 9 | REVESTIMENTO INTERNO | m ² | Diversos | | 384.093,28 | 12º mês | 17º mês |
| 10 | SISTEMA DE PISO | m ² | Diversos | | 1.340.593,12 | 11º mês | 22º mês |
| 11 | PINTURAS E ACABAMENTOS | m ² | Diversos | | 272.887,63 | 18º mês | 23º mês |
| 12 | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS | m ² | Diversos | | 30.917,27 | 2º mês | 7º mês |
| 13 | RESERVATORIO | UND | Diversos | | 60.376,22 | 2º mês | 3º mês |
| 14 | INSTALAÇÕES SANITÁRIAS | m | Diversos | | 185.706,42 | 4º mês | 13º mês |
| 15 | LOUÇAS, ACESSORIOS E METAIS | un | Diversos | | 112.529,40 | 19º mês | 22º mês |
| 16 | SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO | pt | Diversos | | 155.347,97 | 6º mês | 23º mês |
| 17 | INSTALAÇÃO ELÉTRICAS E CABEAMENTO ESTRUTURADO | pt | Diversos | | 285.848,95 | 6º mês | 15º mês |
| 18 | TRANSFORMADOR - 300KVA | UND | Diversos | | 107.241,63 | 8º mês | 10º mês |
| 19 | SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICAS (SPDA) | m ² | Diversos | | 95.633,80 | 13º mês | 16º mês |
| 20 | ESTACIONAMENTO/CALÇADA | m ² | Diversos | | 454.826,44 | 19º mês | 23º mês |
| 21 | PAISAGISMO/CANTEIRO INTERNO | m ² | Diversos | | 80.879,57 | 7º mês | 11º mês |
| 22 | QUADRA POLIESPORTIVA | UND | Diversos | | 1.288.975,89 | 15º mês | 19º mês |
| 23 | PLAYGROUND | UND | Diversos | | 81.371,54 | 20º mês | 21º mês |
| 24 | SERVIÇOS FINAIS | UND | Diversos | | 95.653,87 | 22º mês | 40º mês |
| TOTAL: | | | | | 7.654.131,53 | | |
| BDI 22% | | | | | 1.683.152,28 | | |
| TOTAL GERAL: | | | | | 9.337.283,81 | | |

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

| 5.1 – NATUREZA DA DESPESA: | | | CONCEDENTE: | CONVENENTE: | TOTAL: |
|----------------------------|--------------------|--------|--------------|--------------|--------------|
| CAPITAL | E INSTALAÇÕES | 449051 | 8.166.242,42 | 1.171.041,39 | 9.337.283,81 |
| | SUB-TOTAL CAPITAL: | | 8.166.242,42 | 1.171.041,39 | 9.337.283,81 |
| GERAL: | | | 8.166.242,42 | 1.171.041,39 | 9.337.283,81 |

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA META

| 6.1 - Nome da proponente | 6.2 - UF |
|---|----------|
| Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães | Bahia |
| 6.3 - Meta | |
| <p>Construção de 01 (uma) escola no Mimoso, visando promover um espaço seguro e favorável para que as crianças possam desenvolver relacionamentos saudáveis, criando suas próprias expectativas.</p> | |
| 6.4 - Descrição detalhada | |
| <p>CONTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO MIMOSO II:</p> <p>1. ESPAÇOS DEFINIDOS E DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES</p> <p>Com tipologia térrea o conjunto educacional possui 4 blocos distintos de acordo com a função a que se destinam. São eles: bloco administrativo, bloco de serviços e 2 blocos pedagógicos. Os blocos juntamente com o pátio coberto e refeitório são interligados por circulação coberta. Na área externa estão o playground e quadra poliesportiva. Os blocos são compostos pelos seguintes ambientes:</p> <p><u>Bloco Administrativo (entrada principal da escola):</u> Secretaria; Coordenação; Direção; Almoxarifado; Sala de professores; Sanitário masculino e feminino para professores e funcionários;</p> <p><u>Bloco de Serviços:</u> Refeitório; Cozinha; Dispensa; DML/Depósito; Depósito de lixo orgânico e reciclável; Estendal; Carga e descarga; Banheiro funcionários; Reservatório de água;</p> <p><u>Blocos Pedagógicos:</u> Bloco 01: 14 salas de aula;</p> | |

Sala de Atendimento Psicossocial;
Sanitários Feminino e Masculino;
Sala da Grêmio;
Pátio Coberto
Sanitários Feminino e Masculino para pessoas com Deficiência;
Bloco 02:
01 sala de aula;
Sala de Informática;
Sanitários Feminino e Masculino;
Laboratório;
Biblioteca;
Auditório;
Pátio Aberto:
Espaço de integração entre as diversas atividades e diversas faixas etárias;
Playground;
Espaço para mastro das bandeiras e hino nacional;
Estacionamento;

Quadra Poliesportiva.

2. NORMATIVAS GERAIS DE PROCEDIMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO

2.1- SERVIÇOS EM ALTURA

Para trabalhos em telhados devem ser usados dispositivos que permitam a movimentação segura dos trabalhadores, sendo obrigatória a instalação de cabo guia de aço (linha de vida) para fixação do cinto de segurança seguindo as recomendações da NR-35 (trabalho em altura). Os cabos guias devem ter suas extremidades fixadas à estrutura definitiva da edificação por meio de suporte de aço inoxidável ou outro material de resistência e durabilidade equivalente. É proibido o trabalho em telhado com chuva ou vento, bem como concentrar cargas no mesmo ponto.

Uso obrigatório de cinto de segurança completo (cinto, talabarte e trava-quedas)

Caso haja sistema de SPDA, deverá ser usado isolante nas cordoarias nas áreas de trânsito. Será obrigatório o uso de rádio amador, nos serviços em altura.

2.2- ANDAIMES E PLATAFORMAS

Deverá ser utilizado montagem de andaime tipo fachadeiro, respeitando obrigatoriamente;

- Uso de sapatas roscáveis. Para adequação de desnível.
- Ancoragem na fachada a cada 3,50m de altura.
- Piso plataforma metálico.
- Linha de vida fixada FORA da torre de andaime.
- Uso de cinto de segurança completo (cinto, talabarte e trava-quedas)

2.3- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual.

3. CANTEIRO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO

Os serviços a serem executados são de pequeno porte. Devido a tais características dos serviços previstos, não é prevista a execução de canteiro de obras. Serão utilizadas as instalações internas ou locação de contêineres para armazenamento de equipamentos, ferramentas e materiais.

Durante a execução dos serviços, deverão estar disponíveis à Fiscalização todos os projetos e demais documentos técnicos pertinentes, o diário de obra e cópia da ordem de serviço emitida pela Contratada.

Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança, os funcionários deverão apresentar-se sempre uniformizados. A Contratada e suas subempreiteiras deverão fornecer a cada um de seus empregados, crachá de identificação com nome do empregado, nome da empresa e função, para que seja usado pelo empregado de modo visível, enquanto trabalhar na obra.

Da mesma forma todos os empregados deverão utilizar capacete e outros equipamentos de segurança, que deverão ser identificados com o nome ou logomarca da empresa.

A Contratada providenciará DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração do Contratante.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

Em toda a área destinada à implantação das intervenções a serem construídas, bem como, naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida à limpeza geral, com remoção da camada vegetal existente, de forma manual ou mecanizada, conforme adequação de cada espaço.

Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ ou resíduo deverá permanecer no terreno.

Ficarão sob inteira responsabilidade da Contratada as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra imprópria procedentes da limpeza do terreno. Fica, portanto, proibido o uso desses elementos para qualquer finalidade dentro do recinto da obra ou áreas adjacentes. Não será permitido acúmulo de resíduo sobre calçadas ou via.

Periodicamente a obra deverá ser limpa, removendo-se entulhos e detritos no decorrer dos trabalhos de construção. Madeiras de formas e andaimes deverão ser limpas e empilhadas, livres de pregos.

5. SERVIÇOS GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO

5.1 Serviços Preliminares – Compreende as medidas iniciais para início da obra como: Placa de obra, limpeza do terreno, instalações provisórias de água, energia e esgoto, locação da obra, locação de container, demolições e projetos. Corresponde a 1,08% do valor total da obra.

5.2 Administração da obra - Compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de equipe técnica e administrativa. Corresponde a 9,91% do valor total da obra.

5.3 Movimento de terra – corresponde a colocação de aterro bem como sua compactação. Corresponde à 3,15% do valor total da obra.

5.4 Infraestrutura e Superestrutura – Compreende toda estrutura de concreto armado, fundação, vigas baldrames, vigas superiores, laje e pilar. Corresponde à 11,64% do valor total da obra.

5.5 Sistema de Vedação Vertical - compreende alvenaria de vedação de toda a construção, e muro. Corresponde à 5,11% do valor total da obra.

5.6 Esquadrias – compreende o fechamento dos vãos utilizados para iluminação e ventilação dos ambientes, Janelas, portas e gradil. Corresponde à 5,92 % do valor total da obra.

5.7 Sistema de Cobertura – compreende cobertura de todos os blocos de sala de aula, sanitários, diretoria, auditório, biblioteca, refeitório e corredores. Corresponde à 9,17% do valor total da obra.

5.8 Impermeabilização – compreende toda impermeabilização das vigas baldrames e área molhada (sanitário, cozinha). Corresponde à 0,13% do valor total da obra.

5.9 Revestimento interno e externo – compreende o revestimento das paredes e teto para recebimento do acabamento final. Então está incluso, chapisco, emboço e massa única. Corresponde à 4,11% do valor total da obra.

5.10 Sistema de piso – compreende contrapiso para recebimento de granilite e rodapé, pavimentação com piso de concreto moldado in loco, carpete para auditório, piso drenante para área não coberta, e piso tátil. Corresponde à 14,36% do valor total da obra.

5.11 Pintura e acabamento – Compreende toda pintura de paredes e tetos com tinta acrílica, revestimento cerâmicos nas áreas molhadas (cozinha, sanitários) e em todas as salas de aula uma altura de 1,10 m. Pintura em superfície metálicas, gradil. Corresponde à 2,92% do valor total da obra.

5.12 Instalações hidráulicas – compreende a instalação de água fria, para banheiros, cozinha e pontos de água para bebedouros. Instalação de gás para cozinha. Corresponde à 0,33% do valor total da obra.

5.13 Reservatório – trata-se do reservatório de alimentação de água da unidade, reservatório em concreto armado com capacidade de 20m², fixado com estrutura de concreto armado. Corresponde a 0,65% do valor total da obra.

5.14 Instalações sanitárias – compreende a instalações de esgoto e águas pluviais. Corresponde a 1,99% do valor total da obra.

5.15 Louças, acessórios e metais – Compreende vasos sanitários, torneiras, cubas, divisórias dos sanitários, bancadas e chuveiro. Corresponde a 1,21% do valor total da obra.

5.16 Sistema de proteção de combate a incêndio – compreende todo sistema de combate a incêndio como hidrante e extintor e sistema de alarme. Corresponde a 1,66% do valor total da obra.

5.17 Instalações elétricas e cabeamento estruturado – compreende toda instalação de tomadas, pontos de luz, tomadas

para ar condicionado, iluminação interna da escola, bebedouros e pontos para instalação de internet. Corresponde a 3,06% do valor total da obra.

5.18 Transformador de 300 KVA – devido alta demanda de carga foi necessário incluir uma subestação de 300KVA, com quadros de medição, chave geral, poste, acessórios e SPDA próprio. Compreende a 1,15% do valor total da obra.

5.19 Sistema de Proteção Descarga Atmosférica - SPDA – compreende sistema completo com para raios tipo Franklin, hastes de aterramento em cobre, terminais, conectores e quadro de distribuição. Corresponde a 1,02% do valor total da obra.

5.20 Estacionamento/calçada – compreende a parte externa da escola será construído um estacionamento com vagas para motos, carros e bicicletas, para atender aos funcionários, pais e alunos. Em seu entorno será construída a calçada para fácil mobilidade dos usuários assim como paisagismo. Corresponde a 4,87% do valor total da obra.

5.21 Paisagismo/Canteiro Interno – compreende ao paisagismo interno na escola, plantação de grama, árvores, instalação de bancos e construção do canteiro de plantas. Corresponde a 0,87% do valor total da obra.

5.22 Quadra Poliesportiva - trata-se de uma quadra poliesportiva grande, coberta, com arquibancada, cobertura com estrutura metálica e telhas em alumínio tipo trapezoidal, instalações elétricas. Segurada com sistema de combate a descargas atmosféricas e equipada com gradil eletro fundido, conjunto para basquete, futsal e vôlei. Corresponde a 13,8% do total da obra.

5.23 Playground – área destinada a brincadeiras infantis, terá piso emborrachado e alambrado. Corresponde a 0,87% do valor total da obra.

5.24 Serviços Finais – Compreende a fornecimento e instalação de placas acrílicas nas portas para identificação, colocação de mastro de bandeira, instalação de placas e luminárias de emergência, colocação das letras com o nome da escola em sua fachada que será de painel em ACM estruturado. Por fim limpeza da obra. Corresponde a 1,02% do valor total da obra.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

7.1. ESTADO / CONCEDENTE

ANO 01 - 2022

| | | | | | | | |
|-------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| CONCEDENTE | Meses | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun. |
| | Metas | | | | | | 1;2;3;4 |
| | Valores | | | | | | R\$ 907.360,26 |
| | Meses | Jul. | Ago. | Set. | Out. | Nov. | Dez. |
| | Metas | | | | | | |
| | Valores | | | | | | |

ANO 02 - 2023

| | | | | | | | |
|-------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| CONCEDENTE | Meses | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun. |
| | Metas | | | | | | |
| | Valores | | | | | | |
| | Meses | Jul. | Ago. | Set. | Out. | Nov. | Dez. |
| | Metas | | | | | | 5;6;7;8;9;10;11;12;13;14; 15;16;17;18;19;20 |

| | | | | | | | |
|--|----------------|--|--|--|--|--|----------------|
| | Valores | | | | | | R\$ 907.360,26 |
|--|----------------|--|--|--|--|--|----------------|

ANO 03 - 2024

| | | | | | | | |
|-------------------|----------------|-------------|-------------|-----------------------------------|-------------|-------------|-----------------------------------|
| CONCEDENTE | Meses | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun. |
| | Metas | | | 15;16;17;18;19; 20;21;22;23;24 | | | 15;16;17;18;19; 20;21;22;23;24 |
| | Valores | | | 907.360,26 | | | 907.360,26 |
| | Meses | Jul. | Ago. | Set. | Out. | Nov. | Dez. |
| | Metas | | | 15;16;17;18;19;20; 21;22;23;24 | | | 15;16;17;18;19;20; 21;22;23;24 |
| | Valores | | | 907.360,26 | | | 907.360,26 |

ANO 04 - 2025

| | | | | | | | |
|-------------------|----------------|-------------|-------------|-----------------------------------|-------------|-------------|-----------------------------------|
| CONCEDENTE | Meses | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun. |
| | Metas | | | 15;16;17;18;19;20; 21;22;23;24 | | | 15;16;17;18;19; 20;21;22;23;24 |
| | Valores | | | 907.360,26 | | | 907.360,26 |
| | Meses | Jul. | Ago. | Set. | Out. | Nov. | Dez. |
| | Metas | | | 15;16;17;18;19;20; 21;22;23;24 | | | |
| | Valores | | | 907.360,34 | | | |

7.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

ANO 01 - 2022

| | | | | | | | |
|-------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| PROponente | Meses | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun. |
| | Metas | | | | | | 1;2;3;4 |
| | Valores | | | | | | R\$ 47.755,80 |
| | Meses | Jul. | Ago. | Set. | Out. | Nov. | Dez. |
| | Metas | | | | | | |
| | Valores | | | | | | |

ANO 02 - 2023

| | | | | | | | |
|--|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | Meses | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun. |
| | Metas | | | | | | |
| | Valores | | | | | | |

| | | | | | | | |
|-------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| PROPONENTE | Meses | Jul. | Ago. | Set. | Out. | Nov. | Dez. |
| | Metas | | | | | | 5;6;7;8;9;10;11;12;13;14; 15;16;17;18;19;20 |
| | Valores | | | | | | 140.410,70 |

ANO 03 - 2024

| | | | | | | | |
|-------------------|----------------|-------------|-------------|-----------------------------------|-------------|-------------|-----------------------------------|
| CONCEDENTE | Meses | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun. |
| | Metas | | | 15;16;17;18;19; 20;21;22;23;24 | | | 15;16;17;18;19; 20;21;22;23;24 |
| | Valores | | | 140.410,70 | | | 140.410,70 |
| | Meses | Jul. | Ago. | Set. | Out. | Nov. | Dez. |
| | Metas | | | 15;16;17;18;19;20; 21;22;23;24 | | | 15;16;17;18;19;20; 21;22;23;24 |
| | Valores | | | 140.410,70 | | | 140.410,70 |

ANO 04 - 2025

| | | | | | | | |
|-------------------|----------------|-------------|-------------|-----------------------------------|-------------|-------------|-----------------------------------|
| CONCEDENTE | Meses | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun. |
| | Metas | | | 15;16;17;18;19;20; 21;22;23;24 | | | 15;16;17;18;19; 20;21;22;23;24 |
| | Valores | | | 140.410,70 | | | 140.410,69 |
| | Meses | Jul. | Ago. | Set. | Out. | Nov. | Dez. |
| | Metas | | | 15;16;17;18;19;20; 21;22;23;24 | | | |
| | Valores | | | 140.410,70 | | | |

8. DECLARAÇÃO DOS PROPONENTES

Na qualidade de Representante Legal do Proponente, declaro para os devidos fins, de prova junto à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Luís Eduardo Magalhães/BA,

Ondumar Ferreira Borges Junior

Prefeito Municipal

8.1 - APROVAÇÃO PELO ESTADO / CONCEDENTE

Aprovado,

Salvador/BA,

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária Estadual da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Ondumar Ferreira Borges Junior**, **Prefeito**, em 09/10/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**, **Secretária de Estado**, em 02/11/2023, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00075289076** e o código CRC **28DA20C5**.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 146/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEC, E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEC**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP nº 41.745-004, Salvador, Bahia, CNPJ/MF nº 13.937.065/0001-00, doravante denominado de **ESTADO**, representado neste ato, pelo seu titular, o Secretário em exercício, **Sr. DANILO DE MELO SOUZA**, portador de Identidade Civil nº 1183944, expedida pela SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 307.136.333-87, devidamente autorizado por Ato de Delegação de 31 de março de 2022, e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia 01 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, com sede na Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera, CEP nº 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.214.419/0001-05, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo **Sr. ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, Prefeito Municipal, portador de Identidade Civil nº 1342764935, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 043.930.175-01, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnico-Financeira**, nos termos adiante registrados, aplicando-se-lhe as normas e procedimentos ditados pelas Leis Federais nºs 4.320/1964, 8.080/1990, 8.142/1990, 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/2004 e Resolução nº 144/2013 e nº 108/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, conforme Plano de Trabalho constante no Processo SEI nº 011.16327.2022.0026674-21, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito, para a execução da **Construção de uma Escola Municipal, localizada no município de Luís Eduardo Magalhães/BA.**

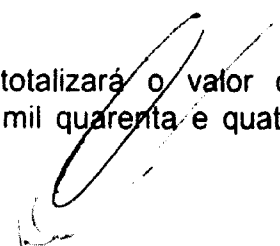
PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços de engenharia indicadas no plano de trabalho serão executadas na Rua Caravelas Florais LEA IV, no Município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução deste convênio, totalizará o valor de R\$ 8.596.044,65 (oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil quarenta e quatro







reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 8.166.242,42 (oito milhões, cento e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) custeados pelo **ESTADO** e R\$ 429.802,23 (quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e dois reais e vinte e três centavos) a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

I - Os recursos custeados pelo ESTADO serão repassados pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da seguinte dotação orçamentária:

| | UNIDADE GESTORA | FONTE | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|--------------------|---|--------------------------|---|----------------------------|
| CÓDIGO | 11.101.0001 | 100 108 114 308 | 12.368.306.5412 | 44.40.42.00 |
| DENOMINAÇÃO | Diretoria Geral da Secretaria da Educação | | Apoio Financeiro a Município em Infraestrutura Física de Básica | Auxílios da Rede Educação |

II - Os recursos custeados pelo MUNICÍPIO, relativos à sua contrapartida financeira, serão repassados, através da seguinte dotação orçamentária:

| | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|--------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------|----------------------------|
| CÓDIGO | 0206200 | 01 22 | 12.361.2142 | 4.4.90.51.00 |
| DENOMINAÇÃO | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA | OBRAS E INSTALAÇÕES |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer



atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado o pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio, nos termos do art. 171, II, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na cláusula segunda, dar-se-á em 09 (nove) parcelas, que será repassada pela SEC, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, ao **MUNICÍPIO**, para crédito da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, CNPJ nº 04.214.419/0001-05, em conta específica para este convênio, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observado o seguinte:

- a. A primeira parcela, no valor de R\$ 907.360,26 (novecentos e sete mil trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no cronograma de desembolso.
- b. A segunda parcela, no valor de R\$ 907.360,26 (novecentos e sete mil trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pelo **ESTADO**, e apresentada a respectiva prestação de contas.

- c. A terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava e nonas parcelas, no valores, respectivamente, de R\$ 907.360,26 (novecentos e sete mil trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), R\$ 907.360,26 (novecentos e sete mil trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), R\$ 907.360,26 (novecentos e sete mil trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), R\$ 907.360,26 (novecentos e sete mil trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), R\$ 907.360,26 (novecentos e sete mil trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), R\$ 907.360,26 (novecentos e sete mil trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), R\$ 907.360,26 (novecentos e sete mil trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), R\$ 907.360,34 (novecentos e sete mil trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso e desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas anteriores, conforme atestado pelo **ESTADO**, condicionadas, ainda, à apresentação das respectivas prestações de contas.
- d. Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: **Banco do Brasil – 001 – Luís Eduardo Magalhães - Agência nº 4624-8 – Conta-Corrente nº 21.018-8.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se licitação pública ou, em sendo o caso, declarando-se a sua dispensa ou inexigibilidade, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

10

3

10

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **ESTADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente quando:

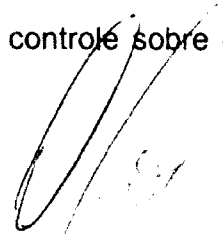
- a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** relativamente a outras cláusulas do convênio;
- c) o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTICÍPES** se comprometem a:

I – ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA:

- a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste convênio, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir do **MUNICÍPIO** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste convênio;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;



- f) inscrever o **MUNICÍPIO** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;
- g) quando o objeto do convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de convênio e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

II – MUNICÍPIO:

- a) depositar em conta bancária específica, discriminada neste convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, em conta bancária específica, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste convênio;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste convênio;
- g) aplicar os recursos previstos neste convênio, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- h) realizar licitação pública ou, em sendo o caso, declarar a sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável, para aquisição de bens e serviços necessários à execução do convênio, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhista e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;

~~12~~

6



k) ressarcir ao **ESTADO** eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

l) apresentar, em caso de substituição do Chefe do Poder Executivo Municipal, novo termo de declaração, subscrito por este, contendo os seus respectivos números de RG, CPF/MF e endereço, por meio do qual se obrigue a manter atualizadas estas informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que fora apresentada, pelo **MUNICÍPIO**, e recebida, pelo protocolo do órgão estadual responsável pela transferência de recursos previstos neste convênio, a prestação de contas final, ou da conclusão do processamento da tomada de contas, ou, ainda, no caso de autuação da prestação de contas no Tribunal de Contas do **ESTADO** da Bahia, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão;

m) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**".

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O **ESTADO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar sua correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução deste convênio, a cargo do **ESTADO**, será executado pela gestora da DIRETORIA GERAL – Luciana Menezes Silva – Cargo: Diretora Geral, Matrícula: 11.602.267-1 e fiscal da SEC/COINF – CARLOS LIMA SILVA FILHO – Cargo: Engenheiro Civil – Analista Técnico, cadastro: 68.000.646-4, responsáveis pela realização das vistorias correspondente a este objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **ESTADO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O (s) parecer (es) e/ou laudo (s) técnico (s) elaborado (s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação

da execução deste convênio deverá (ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível como montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;

b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;

c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de convênio com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “c” do PARÁGRAFO QUARTO DESTA CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do convênio e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

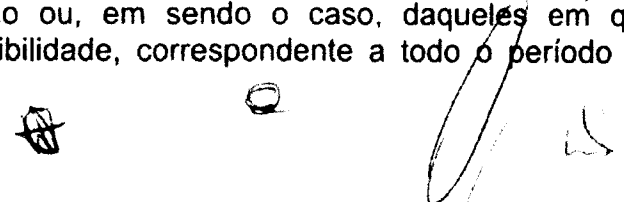
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar ao **ESTADO** prestações de contas de todos os recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterà os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do **ESTADO**;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **ESTADO** responsável pelo repasse de recursos;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica relativo ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial até o último pagamento;
- h) cópia dos processos de licitação ou, em sendo o caso, daqueles em que declarada a sua dispensa ou inexigibilidade, relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- i) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
 - b) cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do **ESTADO**;
 - c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **ESTADO** responsável pelo repasse de recursos;
 - d) relatório de execução físico-financeira;
 - e) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
 - f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
 - g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, correspondente a todo o período de vigência do convênio;
 - h) cópia dos processos de licitação ou, em sendo o caso, daqueles em que declarada a sua dispensa ou inexigibilidade, correspondente a todo o período de vigência do convênio;
- 

- i) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
- j) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo ESTADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos nas alíneas “e” dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

I. nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

II. nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

III. nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

IV. nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos referidos no PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁSULA SEXTA poderão ser juntados às prestações de contas parcial e final em cópia, devendo os originais respectivos conter a indicação precisa do instrumento a que se referem e permanecer arquivados até 05 (cinco) anos após o fim do exercício de término de sua vigência, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas “e” a “h” do PARÁGRAFO SEGUNDO, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO SEXTO - O relatório de execução físico-financeiro, referido nas alíneas “d” dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.



PARÁGRAFO OITAVO - Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO NONO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

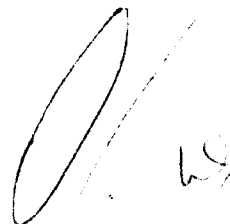
PARÁGRAFO DÉCIMO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida do **MUNICÍPIO**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da (s) etapas (s) e/ou fase (s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **MUNICÍPIO** será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase (s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **MUNICÍPIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do **ESTADO** e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO



É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o **MUNICÍPIO** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:


- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **ESTADO** na forma do disposto no parágrafo sexto da cláusula terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio, a contar da data de liberação da primeira ou da única parcela dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, será de 24 (vinte e quatro) meses, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo eventual atraso por parte do **ESTADO** na liberação dos recursos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os **PARTÍCIPES** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS


Os bens eventualmente adquiridos pelo **MUNICÍPIO** com recursos financeiros custeados pelo **ESTADO** com vistas à execução deste convênio não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar, durante todo o prazo do convênio, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO**, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **ESTADO** ao final do convênio, podendo ser cedidos ou doados ao **MUNICÍPIO**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos



ao patrimônio do **ESTADO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do **MUNICÍPIO** e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do **ESTADO**, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do **ESTADO** da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio, com duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 31 de maio de 2022.



DANILO DE MELO SOUZA

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO



ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

TESTEMUNHAS:



Nome: *Waldemar Campos de Araújo*
CPF: *085 065 684-20*



Nome: *Sr. J. M.*
CPF: *04) 262.685-63*



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 146/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEC, E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEC**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP nº 41.745-004, Salvador, Bahia, CNPJ/MF nº 13.937.065/0001-00, doravante denominado de ESTADO, representado neste ato, pela sua titular, a Secretária, **Sra. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**, portadora de Identidade Civil nº 310208360, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 363.928.635-91, devidamente autorizada por Ato de Delegação de 03 de janeiro de 2023, e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia 04 de janeiro de 2023, e o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES**, com sede na Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera, CEP nº 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.214.419/0001-05, doravante denominado de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo **Sr. ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, Prefeito Municipal, portador de Identidade Civil nº 1342764935, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 043.930.175-01, em face do constante no Processo administrativo nº 011.16327.2022.0026674-21, resolvem aditar o CONVÊNIO nº 146/2022, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA PRIMEIRA

As partes, através deste instrumento, acordam em aditar o Convênio nº 146/2022, objetivando a alteração do Parágrafo Único da Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme possibilita o art. 143, inciso I, 'b' c/c § 1º, da Lei estadual nº 9.433/05, alterando o endereço da Construção, da Rua Caravelas Florais LEA IV, no Município de Luís Eduardo Magalhães, para Rua Manoel Novais, Quadra F, bairro Mimoso II, no Município de Luís Eduardo Magalhães.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRRATIFICAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto promover a retificação da **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO**, contido no **Item 02 do Plano de Trabalho**, do Convênio nº 146/2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“CONSTRUÇÃO DE 1 ESCOLA SITUADA NA RUA MANOEL NOVAIS, QUADRA F, BAIRRO MIMOSO II, CONFORME REGISTRO EM CARTÓRIO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES SOB REGISTRO R -1-3561 LIVRO “2”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente aditamento acarretará acréscimo de valor ao Convênio nº 146/2022, no montante de R\$ 741.239,16 (setecentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), que, conforme § 4º da Cláusula 2ª, será integralmente custeado pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros para execução deste convênio, totalizará o valor de R\$ 9.337.283,81 (nove milhões, trezentos e trinta e sete mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 8.166.242,42 (oito milhões, cento e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) custeados pelo **ESTADO** e R\$ 1.171.041,39 (um milhão, cento e setenta e um mil, quarenta e um reais e trinta e nove centavos) a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio indicado no preâmbulo, por 16 (dezesesseis) meses, que teve início em 30/06/2022 e passará a ter seu término em 29/10/2025, com fundamento no art. 29 do Decreto Estadual nº 9.266/2004, assim como, no § 1º da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 146/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Convênio e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | UNIDADE GESTORA | AÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | DESTINAÇÃO DE RECURSO |
|---|---|--|----------------------------|--|
| 11.101 | 0001 | 12.368.306.5412 | 4.4.40.42 | |
| Assessoria de Planejamento e Gestão – SEC – APG | Diretoria Geral da Secretaria da Educação - Executora | Apoio Financeiro a Município em Infraestrutura da Rede Física de Educação Básica | Auxílios | 1.500.0.114.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados á Educação 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro 1.550.0.108.000000.00.00.00 - Cota- Parte Salário Educação 2.550.0.308.000000.00.00.00 - Cota-Parte Salário Educação Exercício Anterior 2.500.0.300.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro Educação Exercício Anterior 2.500.0.314.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados á Educação Exercício Anterior 1.544.0.180.000000.00.00.00 - Recursos de Precatórios - Fundef - Juros de Mora 2.544.0.380.000000.00.00.00 - Recursos de Precatórios - Fundef - Juros de Mora - Exercício Anterior |

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução deste convênio a cargo do ESTADO, permanecerá sendo executado pela gestora da SEC/DG/CONV – Samara Santana Meira – Cargo: Coordenadora de Convênios, Matrícula: 92024957, e pelo fiscal lotado na SEC/COINF, CARLOS LIMA SILVA FILHO – Cargo: Engenheiro Civil – Analista Técnico, cadastro: 68.000.646-4, responsável pela realização das vistorias correspondente a este objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O ESTADO providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo ao Convênio nº 146/2022, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, § 3º, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

Salvador,

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Ondumar Ferreira Borges Junior, Prefeito**, em 09/10/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samara Santana Meira, Assessor Técnico**, em 09/10/2023, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Marcos Patrocinio Ribeiro, Coordenador**, em 10/10/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretária de Estado**, em 02/11/2023, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00075297227** e o código CRC **D1883713**.